Norma: DECRETO 44918 2008 Data: 07/10/2008 Origem: EXECUTIVO

Ementa: ALTERA O DECRETO Nº 44.431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE

DISPÕE SOBRE

O CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES - CAGEF, PREVISTO NO ART.

34 DA LEI

FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E REGULAMENTA A

LEI Nº

13.994, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CADASTRO

DE

FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A

ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 08/10/2008

PÁG. 1 COL. 1

Indexação: ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, DECRETO ESTADUAL, REFERÊNCIA,

PENALIDADE,

FORNECEDOR, HIPÓTESE, INSCRIÇÃO, CADASTRO GERAL DE

FORNECEDORES

IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

REVOGAÇÃO, DISPOSITIVOS, DECRETO ESTADUAL, REFERÊNCIA,

PROCEDIMENTO,

PAGAMENTO, FORNECEDOR, HIPÓTESE, INCLUSÃO, CADASTRO GERAL DE

FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA ESTADUAL.

Catálogo: LICITAÇÃO.

de

de

## Texto:

Altera o Decreto nº 44.431, de 29

dezembro de 2006, que dispõe sobre

. Cadastro Geral de Fornecedores

\_

CAGEF, previsto no art. 34 da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho

1993, e regulamenta a Lei nº

13.994,

de 18 de setembro de 2001, que

institui o Cadastro de

Fornecedores

Impedidos de Licitar e Contratar

a Administração Pública Estadual

CAFIMP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição

que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição

Estado, e tendo em vista o disposto na Lei ndeg. 13.994, de 18

## DECRETA:

Art. 1° O art. 30 do Decreto n° 44.431, de 29 de dezembro de

2006, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 30. A inscrição do fornecedor no CAFIMP implicará, no

âmbito da Administração Pública Estadual, em:

I - rescisão imediata do contrato que gerou o impedimento; II - inabilitação ou desclassificação do fornecedor

processo licitatório em curso;

III - proibição do fornecedor para participar de
processos

licitatórios;

IV - proibição para firmar novos contratos com a

Administração Pública Estadual; e

 ${\tt V}$  - rescisão dos demais contratos vigentes, no âmbito da

Administração Pública Estadual, no prazo de até noventa dias, a

contar da inscrição no CAFIMP." (nr)

Art. 2° Ficam revogados:

I - o art. 31 do Decreto nº 44.431, 29 de dezembro de 2006; e  ${\rm II} \mbox{ - o Decreto nº 44.629, de 3 de outubro de 2007. }$ 

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 7 de outubro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES Danilo de Castro Renata Maria Paes de Vilhena